

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018/TJPA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018/TJPA

Aos 21 dias do mês de agosto de 2018, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por sua Secretária Adjunta da Secretaria de Administração, **MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO**, brasileira, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 2342021 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 486.392.902-10, residente e domiciliada em Belém/PA, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 575/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 038/TJPA/2018 (processo nº PA-PRO-2018/01418), para o Registro de Preços nº 022/TJPA/2018, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 20 de agosto de 2018, registram-se os preços oferecidos pela empresa **JVM COMÉRCIO - YLDEVANHA GOMES AGUIAR 81011113287**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.962.045/0001-80, com sede na cidade de Belém/PA, Rua Passagem das Flores, nº 113, Bairro: Tenoné, Fone: (91) 98154-7822 / (91) 98155-2319, Email: jvmcomercio.pa@gmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **YLDEVANHA GOMES AGUIAR**, portado do RG nº 7862622 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.111.132-87, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o lote/item 3 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente ata é o registro de preço para aquisição eventual de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, conforme especificações e condições estabelecidas adiante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 21 de agosto de 2018 e término em 21 de agosto de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PA-PRO-2018/04457
ML

1

YLDevanha Gomes Aguiar

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente Ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

Item	Quantidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	30	Esguicho Regulável para Rede de Hidrante – em conformidade com a NBR 14870, confeccionado em latão forjado e usinado, engate rápido tipo "Storz" na medida 1½", acabamento industrial polido, anel regulável em borracha e pino defletor em latão forjado. Proporciona jatos do tipo sólido e neblinado, conforme NBR 14870.	R\$ 82,00	R\$ 2.460,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

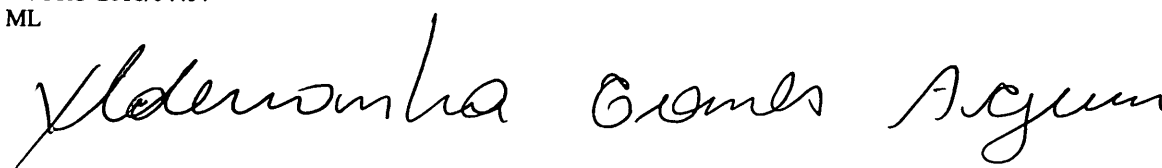
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da entrega do material na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Banpará, Agência 0053-00, conta corrente nº 000402389-7, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema

7.

Gláucia Gomes Aguiar

de Cadastramento Unificado de Fomecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

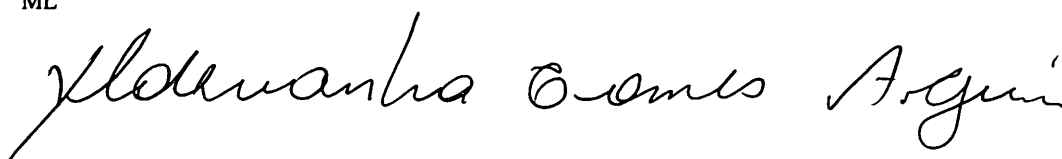
I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.



II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital:


I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.


Gláucia Gomes Aguiar

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados no material e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria Militar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

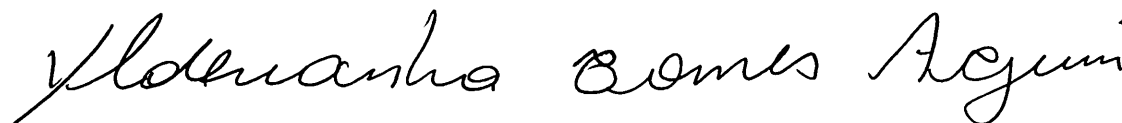
PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso;
- d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no caput desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na execução da prestação dos serviços objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de execução do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução da prestação dos serviços, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

Flávia Maria Gomes Aguiar

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento prevista no caput desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, alínea e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (caput, alínea f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (caput, alínea c); fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (caput, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (caput, alínea g); ou cometer fraude fiscal (caput, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;


Aldemara Gomes Aguiar

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o

Flórciana Gomes Aguiar

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para fornecimento do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 012/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.


Aldemir Gomes Aguiar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 21 de agosto de 2018.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO
Secretária Adjunta de Administração

YLDEVANHA GOMES AGUIAR
JVM COMÉRCIO

Testemunhas:

Nome: MAGNO FURTADO SOUZA Nome: Edinaldo Furtado Souza
CPF nº: 379.684.082-53 CPF nº: 0411.298.732-34

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ATENDIMENTO PLENO E OBRIGATÓRIO PARA PROMOVER O REGISTRO PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ.

1. OBJETO

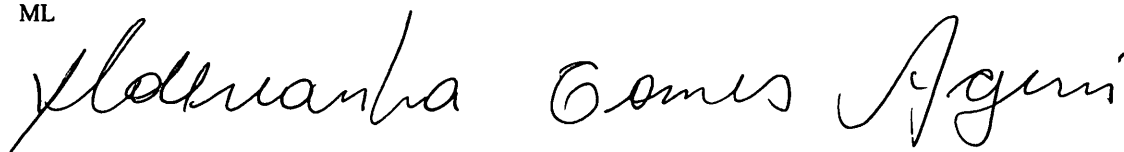
1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o registro de preço para aquisição eventual de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, conforme especificações e condições estabelecidas adiante.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os equipamentos de prevenção e combate a incêndio são dispositivos de segurança fundamentais nas unidades do Tribunal de Justiça do Pará, com vista na proteção da vida e do patrimônio, além do atendimento as legislações vigentes de proteção contra incêndios e controle de pânico, garantindo a segurança das instalações em caso de sinistro. Tais equipamento são submetidos a avaliações que atestem sua efetividade para os fins que se destinam, no entanto, a ação do tempo, o desgaste decorrente do uso e a reprovação quando submetidos as avaliações periódicas podem ocasionar sua ausência no aparelho preventivo dos prédios do Tribunal. Isto posto, o presente instrumento visa subsidiar o registro de preço caso haja eventual necessidade de substituição e/ou ampliação de área a ser protegida por estes equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Item	Descrição	Indicador Físico				Valores		
		Und	Qtd			R\$		
			1ª	2ª	Apoio	Total	Unitário	Total
		Grau						
1	Aparelho extintor pó ABC, modelo PQS 6Kg – portátil, capacidade extintora conforme NBR9443 e NBR9444, confeccionado em aço de acordo com a NBR10721, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição.	Und	250	90	45	385	136,05	52.379,25
2	Mangueira Tipo 2. Confeccionada em borracha no tubo interno e em trama de fibra sintética no tecido externo, com comprimento de 15m e diâmetro de 1½" com conexões "Storz" de engate rápido em latão em ambas extremidades que suporte a Pressão de Trabalho de 14kg/cm². Em cada extremidade da mangueira deve conter o nome ou a marca do fabricante, a norma a que está sujeita, o mês e o ano de fabricação, conforme ABNT 11861.		20	15	10	45	289,32	13.019,40





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

3	Esguicho Regulável para Rede de Hidrante – em conformidade com a NBR 14870, confeccionado em latão forjado e usinado, engate rápido tipo "Storz" na medida 1½", acabamento industrial polido, anel regulável em borracha e pino defletor em latão forjado. Proporciona jatos do tipo sólido e neblinado, conforme NBR 14870.	15	10	5	30	104,38	3.131,40
4	Chave para Conexão tipo Storz – confeccionado em latão forjado com engate na medida 1½" e furo no cabo para fixação de corrente ao hidrante, para utilização em produtos conforme NBR 14349.	14	6	6	26	12,71	330,46
5	Luminária de Emergência Compacta – com as seguintes características: acender automaticamente na falta de energia; conter ao menos 30 leds de alto brilho com potência mínima de 2W cada; fluxo luminoso mínimo de 60 Lm para alto brilho e 40 Lm para baixo brilho; conter fonte e bateria selada recarregável de 4V - 1,3Ah; tempo máximo de recarga de 10h para rede 220V; autonomia de 3h para alto brilho e de 6h para baixo brilho; chave seletora para ajustar alto ou baixo brilho; indicador luminoso de carga, informando que a bateria está carregando ou está carregada; tensão de entrada 220V; frequência de 50-60Hz; com alça para transporte.	300	100	50	450	22,03	9.913,50
6	Adaptador storz tipo entrada de 2.1/2" B.S.P 5FF e saída de 1.1/2" E.R. em latão fundido, utilizado na adequação de válvulas para conexão de mangueiras de incêndio de 1.1/2", conforme NBR 16021 / 5667	30	20	15	65	34,89	2.267,85
7	Adaptador storz tipo entrada de 2.1/2" B.S.P 5FF e saída de 2.1/2" E.R. em latão fundido, utilizado na adequação de válvulas para conexão de mangueiras de incêndio de 2.1/2", conforme NBR 16021 / 5667	10	5	5	20	50,40	1.008,00
8	Tampa storz com corrente com diâmetro de 2.1/12" do tipo storz , em latão, conforme NBR 16021/ 14349	10	5	5	20	49,51	990,20
9	Tampa storz com corrente com diâmetro de 1.1/12" , engate do tipo storz, em latão, conforme NBR 16021/ 14349	10	5	5	20	41,64	832,80
10	Tampa de incêndio para recalque , utilizada para isolar o recalque de passeio medido 60x40 cm, com superfície de contato com a tampa antiderrapante, suporta carga de até 200 kg.	10	5	3	18	179,14	3.224,52
11	Válvula retenção horizontal de 1.1/2" , permite o fluxo em apenas um sentido, retém o retorno imediato, opera preferencialmente na posição horizontal, com pressão de trabalho de até 16 kgf/cm ² , em latão fundido, conforme NBR 15055.	5	5	3	18	108,07	1.945,26
12	Válvula retenção horizontal de 2.1/2" , permite o fluxo em apenas um sentido, retém o retorno imediato, opera preferencialmente na posição horizontal, com pressão de trabalho de até 16 kgf/cm ² , em latão fundido, conforme NBR 15055.	5	5	3	18	197,96	3563,28

Und

Gláucia Gomes Aguiar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

13	Válvula retenção horizontal de 3", permite o fluxo em apenas um sentido, retém o retorno imediato, opera preferencialmente na posição horizontal, com pressão de trabalho de até 16 kgf/cm ² , em latão fundido, conforme NBR 15055.	5	0	0	5	295,83	1479,15
14	Válvula retenção horizontal de 4", permite o fluxo em apenas um sentido, retém o retorno imediato, opera preferencialmente na posição horizontal, com pressão de trabalho de até 16 kgf/cm ² , em latão fundido, conforme NBR 15055.	5	0	0	5	517,73	2.588,65
15	Válvula retenção vertical de 1.1/2", permite o fluxo em apenas um sentido, retém o retorno imediato, opera preferencialmente na posição vertical, com pressão de trabalho de até 16 kgf/cm ² , em latão fundido, conforme NBR 15055.	10	8	5	23	85,79	1.973,13
16	Válvula retenção vertical de 2.1/2", permite o fluxo em apenas um sentido, retém o retorno imediato, opera preferencialmente na posição vertical, com pressão de trabalho de até 16 kgf/cm ² , em latão fundido, conforme NBR 15055.	10	8	5	23	154,17	3.545,91
17	Válvula de gaveta de 1.1/2", com pressão de trabalho de até 16 kgf/cm ² , em latão fundido, conforme NBR 15055.	8	4	0	12	97,85	1.174,20
18	Válvula de gaveta de 2.1/2", com pressão de trabalho de até 16 kgf/cm ² , em latão fundido, conforme NBR 15055.	8	4	0	12	245,26	2.943,12
19	Válvula de gaveta de 3", com pressão de trabalho de até 16 kgf/cm ² , em latão fundido, conforme NBR 15055.	6	4	0	10	302,53	3.025,30
20	Válvula de gaveta de 4", com pressão de trabalho de até 16 kgf/cm ² , em latão fundido, conforme NBR 15055, conforme NBR 16021.	6	4	0	10	456,63	4.566,30
21	Registro globo 2.1/2", 45°, com entrada de B.P.S 11FF e saída de B.P.S 5FM, em latão, para conexão a coluna de hidrante para bloqueio e tomada de água em sistema de combate a incêndio. Com pressão de trabalho de 16 kgf/cm ² , conforme NBR 16021.	5	3	0	8	110,13	881,04
22	Válvula globo 2.1/2", 45° para recalque, com entrada 2.1/2" B.P.S. 11FF e saída B.P.S. 5 FM, conectado a coluna de hidrante para bloqueio ou tomada de água em sistema de combate a incêndio, em latão fundido, com pressão de trabalho mínimo de 10 kgf/cm ²	5	3	3	11	95,88	1.054,68

Und.

Stelvanira Gomes Aguiar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

23	Conjunto porta corta-fogo P – 80 , para saída de emergência, tipo simples, de abrir com eixo vertical, constituída por duas bandejas de aço galvanizadas, com núcleo em manta de fibra cerâmica refratária, incombustível, totalmente confeccionada em aço inox escovado 304, com 1mm de espessura, medindo 2.10 X 0.80 X 0,04m (Altura x Largura X Espessura); provida por reforço inserido no miolo ou na estrutura da folha, para fixação de ferragens (dobradiças e barra anti-pânico), reforço com espessura mínima de 2,65 mm e área de apoio excedendo 50% da respectiva peça; com peso máximo de 50kg; com batente envolvente, absolutamente ajustado para a porta indicada acima, confeccionado em aço inox escovado 304, com 1,2mm de espessura, com reforço para fixação de dobradiças com espessura mínima de 2,65 mm e área de apoio excedendo 50% da respectiva peça.	0	5	0	5	1.150,00	5.750,00
24	Conjunto porta corta-fogo P – 90 , para saída de emergência, tipo simples, de abrir com eixo vertical, constituída por duas bandejas de aço galvanizadas, com núcleo em manta de fibra cerâmica refratária, incombustível, totalmente confeccionada em aço inox escovado 304, com 1mm de espessura, medindo 2.10 X 0.90 X 0,04m (Altura x Largura X Espessura); provida por reforço inserido no miolo ou na estrutura da folha, para fixação de ferragens (dobradiças e barra anti-pânico), reforço com espessura mínima de 2,65 mm e área de apoio excedendo 50% da respectiva peça; com peso máximo de 50kg; com batente envolvente, absolutamente ajustado para a porta indicada acima, confeccionado em aço inox escovado 304, com 1,2mm de espessura, com reforço para fixação de dobradiças com espessura mínima de 2,65 mm e área de apoio excedendo 50% da respectiva peça.	5	0	0	5	1.236,95	6.184,75
25	Dobradiça em aço com mola , específica para portas corta-fogo, tipo paralela, com acabamento total em aço inox 304 fosco, inclusive parafusos, com oito perfurações para fixação de parafusos, com dispositivo de desarmamento da mola, com regulagem de pressão por parafuso além, suporta até 60kg, com rolamento com polímero de fricção para menor manutenção.	30	20	5	55	36,72	2.019,60
26	Fechadura sobreposta para porta corta-fogo – sem chave – acabamento em pintura epóxi , dever resistir a 100 mil ciclos de funcionamento, abrindo e fechando com abertura de 90°, utilizado em porta corta fogo P60, P90 e P120. Dimensões: 2 cm x 11 cm e 17 cm (comprimento)	30	20	5	55	59,00	3.245,00

M.

Yldemiriana Gomes Azevêdo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

27	Barra anti-pânico, do tipo touch, com lingüeta para travamento horizontal, trava em 1 ponto, área de acionamento em toda a extensão da barra, para facilitar a abertura, medindo 90 X 50 X 50 cm (Comprimento X Largura X Altura); instalação multi-faces (direita - esquerda); possuindo placa com inscrição "empurre" fixada ao centro, com letras brancas e fundo verde; com trinco reto tipo triângulo; com maçaneta de embutir sem chave do lado oposto (exceto duas unidades em relação à sobreloja, que deverão ser com chave), alavanca com apenas uma extremidade, empunhadura da alavanca (maçaneta) com no mínimo 100 mm de comprimento; barra com formato em "U" (retangular), todas as peças com acabamento em aço inox escovado 304.	10	5	0	15	615,00	9.225,00
----	--	----	---	---	----	--------	----------

4. LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS OBJETO DESTA LICITAÇÃO

4.1. A entrega deverá ser feita em uma única vez (integral) diretamente no Almoxarifado Central do TJPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 04 (logo após o Residencial Montenegro Boulevard, lado direito no sentido Belém - Icoaraci), bairro Parque Verde, em Belém (PA), no horário de 08h00 as 16h00, de segunda-feira a sexta-feira;

4.2. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5. DO PREÇO A SER PROPOSTO

5.1. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transporte, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição;

5.2. Qualquer outro custo necessário para a completa execução do presente objeto, não incluso neste Instrumento.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos objetos será em sua totalidade em até 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os produtos que não atenderem às condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação serão imediatamente devolvidos pelo Tribunal de Justiça do Pará – TJPA ao fornecedor, para que este proceda à devida substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser ampliado caso justificado, a contar da data de sua notificação formal, não cabendo ao TJPA arcar com quaisquer custos provenientes da substituição.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, no prazo estabelecido no item 6.1;

8.2. A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato;

Adelvanha Gomes Aguiar

- 8.3. Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos equipamentos a ser entregue, o mesmo deverá ser substituído, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo máximo descrito no item 7.1;
- 8.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;
- 8.5. Informar ao TJPA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração na data e forma de entrega.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 9.3. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens;
- 9.5. Atestar o recebimento do(s) item(ns) entregue(s) bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando o(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à Contratada;
- 9.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 9.7. Aplicar penalidades cabíveis em caso de descumprimento do pactuado, conforme previsto no item 10, deste Termo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

11. PAGAMENTO DO OBJETO

- 11.1. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente;
- 11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada;
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.4. O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

Gláucia Gomes Aguiar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado para a Coordenadoria Militar e Divisão de Compras ou Serviço de Compras, nos telefones, respectivamente, 32053316/3317, e-mail: cmtj@tjpa.jus.br, 3205-3084/3194 ou e-mail: setordecompras@tjpa.jus.br.

✓

Flávia Gomes Aguiar

FÉRIAS

PORTARIA Nº 1.583/2018-DP-GAB, DE 17/08/2018.
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a ELOIZIO CORDEIRO TAVEIRA DE SOUZA, Matrícula: 5896000/1, P.A (2016/2017), com gozo entre 12/09 a 11/10/2018.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 356006

PORTARIA Nº 1.653/2018-DP-GAB, DE 21/08/2018.
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a JOSE ROBERTO DA COSTA MARTINS, Matrícula: 3083756/1, P.A (1999/2000), com gozo entre 20/08 a 18/09/2018.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 356009

PORTARIA Nº 1.625/2018-DP-GAB, DE 21/08/2018.
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a DAIANE LIMA DOS SANTOS, Matrícula: 5861144/2, P.A (2014/2015), com gozo entre 10/09 a 09/10/2018.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 356007

PORTARIA Nº 1.659/2018-DP-GAB, DE 27/08/2018.
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos:

DEFENSORES PÚBLICOS:

ALAN FERREIRA DAMASCENO, Mat. 54190211, P.A. 17/18, 01/10/2018 a 30/10/2018; BRUNNO ARANHA E MARANHÃO, Mat. 5931561, P.A. 17/18, 22/10/2018 a 20/11/2018; DANIEL ARCHER FRANCA DA SILVA, Mat. 57227140, P.A. 17/18, 02/10/2018 a 31/10/2018; HALLINE KAROL NOCETTI SERVILHA, Mat. 57190930, P.A. 16/17, 15/10/2018 a 13/11/2018; JANICE COSTA DA SILVA, Mat. 55588718, P.A. 16/17, 08/10/2018 a 06/11/2018; JOAO PAULO CARNEIRO GONCALVES LEDO, Mat. 57193641, P.A. 16/17, 15/10/2018 a 13/11/2018; JOAQUIM AZEVEDO LIMA FILHO, Mat. 57234668, P.A. 17/18, 01/10/2018 a 30/10/2018; LUIZ PAULO DE ALBUQUERQUE FRANCO, Mat. 3084230, P.A. 17/18, 01/10/2018 a 30/10/2018; MATUZALEM CARNEIRO BERNARDO, Mat. 57234672, P.A. 17/18, 01/10/2018 a 30/10/2018; MAYANA BARROS JORGE JOAO, Mat. 5931565, P.A. 17/18, 16/10/2018 a 14/11/2018.

DEMAIS SERVIDORES:

ANTONIO SAMIR MURIBECA MUFARREJ, Mat. 57201214, P.A. 16/17, 08/10/2018 a 06/11/2018; ELIANA DE JESUS FERREIRA LOBAO, Mat. 5230071, P.A. 17/18, 05/10/2018 a 03/11/2018; GUILHERME LELIS DE ASSIS, Mat. 3155340, P.A. 17/18, 15/10/2018 a 13/11/2018; IDVAL MARTINS ALVES, Mat. 5121477, P.A. 17/18, 01/10/2018 a 30/10/2018; JENA DE JESUS JOSE FARIAS, Mat. 5013607, P.A. 17/18, 01/10/2018 a 30/10/2018; MARCOS CESAR MOURA RIBEIRO, Mat. 57192708, P.A. 17/18, 15/10/2018 a 13/11/2018; MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, Mat. 5573700, P.A. 17/18, 01/10/2018 a 30/10/2018; MARIA HELENA SOUZA DA SILVA, Mat. 5900274, P.A. 17/18, 15/10/2018 a 13/11/2018; RIZOMAR DANIEL CASTRO, Mat. 3084272, P.A. 17/18, 10/10/2018 a 08/11/2018.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 356004

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 1.654/2018-DP-GAB, DE 23/08/2018.
RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 28/07/2018, o gozo de férias de FRANCISCO JOSE PINHO VIEIRA, matrícula 5723810/1, anteriormente concedida por meio da PORTARIA Nº 1.086/2018-DP-GAB, de 25/05/2018; publicada no Doe nº 33.634, de 11/06/2018, com gozo no período de 16/07 a 14/08/2018, referente ao aquisitivo (2016/2017). Ficando os 18 (dezoito) dias residuais para usufruto no período 10/09 a 27/09/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 356012

PORTARIA Nº 1.655/2018-DP-GAB, DE 23/08/2018.
RESOLVE: TRANSFERIR o gozo de férias de FABIANO DE LIMA NARCISO, matrícula 57231640/1, referente ao P.A (2016/2017), concedida inicialmente por meio da PORTARIA Nº 2.473/2017-DP-GAB, de 16/11/2017, publicada no Doe nº 33.500, de 20/11/2017,

com gozo entre 07/01 a 05/02/2018. Sendo transferida por meio da PORTARIA Nº 2.543/2017-DP-GAB, de 23/11/2017, publicada no Doe nº 33.505, de 27/11/2017, para gozo entre 07/01 a 05/2019. Ficando agora transferida, as férias do P.A (2016/2017) para gozo no novo período de 19/11 a 18/12/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 356013

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 061/2018/TJPA//Partes: TJPA e o ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.456.277/0001-76// Objeto do Contrato: Contratação de prestação de serviço de suporte técnico, com atualização de versões e atualização tecnológica, em softwares Oracle Database Enterprise Edition, Real Application Cluster, Oracle Business Intelligence Enterprise Edition Plus, Active Data Guard e Partitioning.// Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 050/2018// R\$ 1.123.040,52 (um milhão, cento e vinte e três mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.126.1419.8651, 02.126.1419.8652, 02.126.1419.8653, Natureza de Despesa 339040, Fonte de Recurso 0118// Vigência: 26/08/2018 a 26/08/2019/ Data da assinatura: 24/08/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração Adjunta// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 354144

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 057/2015/TJ-PA //Partes: TJPA e a EMPRESA BLB ELETRÔNICA LTDA// CNPJ: 04.220.505/0001-12//Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva e de equipamento ELETROCARDIOGRAFIA MODELO ECG-6, instalado no Serviço Médico do TJPA.//Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação // Objeto e justificativa do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor// Valor do aditivo: o valor mensal do aditivo é R\$ 828,58 //Vigência: 18/10/2018 a 17/10/2019//Dotação Orçamentária: 02.331.1421.8657// Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118//Data da Assinatura: 27/08/2017// Representante do Contratante: Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração Adjunta // Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 356000

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 044/2017/TJPA //Partes: TJPA e POLO REFRIGERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.//CNPJ: 03.202.674/0001-67 //Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada na manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente com fornecimento de peças de reposição para as subestações e grupos geradores instalados nos prédios do fórum criminal, anexo II, anexo São João e Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, conforme quantitativos e especificações contratados.// Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico 038/TJPA/2017// Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência, por mais 6 (seis) meses//Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8644, 02.061.1419.8646; Natureza da Despesa: 339039, Fonte 0118// Prazo de vigência: Início em: 24/08/2018 e término em: 23/02/2018// Data da assinatura do aditivo: 23/08/2018// Representante do Contratante: Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração Adjunta// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 353976

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/TJPA/2018

Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 059/TJPA/2018, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada nos serviços de confecção e instalação de placas automotivas para identificação das viaturas da frota do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br Belém, 30/08/2018. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 356516

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 050/2018: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por sua Secretária de Administração Adjunta, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.456.277/0001-76 a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para prestação de serviço de suporte técnico, com atualização de versões e atualização tecnológica, em softwares Oracle Database Enterprise Edition, Real Application Cluster, Oracle Business Intelligence Enterprise Edition Plus, Active Data Guard e Partitioning, referente ao processo PA-PRO-2018/03079.// Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração Adjunta// Ratificação: O Excelentíssimo Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Inexigibilidade de Licitação do Processo acima referido. Belém 24/08/2018.

Protocolo: 354157

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/TJPA/2018

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 039/TJPA/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de eletro portáteis e equipamentos diversos para atendimentos das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br Belém, 30/08/2018.

Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 356213

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 022/2018/TJPA - Pregão 038/2018/TJPA// Objeto: O objeto da presente ata é o registro de preço para aquisição eventual de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, conforme especificações e condições estabelecidas adiante.// Empresa: BRASIDAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.483.193/0001-96, com sede na cidade de Blumenau/SC, Rua Adolfo Wruck, nº 65, Asilo, CEP: 89.031-410, Tel: (47) 3057-3920, Email: propostas@brasidas.com.br // COMATEL - Comércio de Matenal LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.510.069.0001-16, com sede na cidade de Belém/PA, Trav. José Pio, 545, Bairro Umarizal, CEP: 66050-240., Fone: (91) 3204-2601. E-mail: ellen@comatel.com.br // ONE COMERCIAL Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.517.117/0001-51, com sede na cidade de Salvador/BA, Av. Estados Unidos, nº 82, Ed. Guarabira, Sala 303, Bairro: Comércio, CEP: 40.010-020, Tel: (71) 3012-0413, Email: contato@onecomercial.com.br // JVM COMÉRCIO - YLDEVANHA GOMES AGUIAR 8101113287, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.962.045/0001-80, com sede na cidade de Belém/PA, Rua Passagem das Flores, nº 113, Bairro: Tenoné, Fone: (91) 98154-7822 / (91) 98155-2319, Email: jvmcomercio.pa@gmail.com // Vigência: início em 21/08/2018 e término em 21/08/2019// Dotação Orçamentária: 04102; 02.061.1419.8647 / 02.061.1419.8648 / 02.061.1419.8649, Natureza da Despesa: 339030/449052; Fonte de Recursos: 01010118// Data da assinatura: 21/08/2018// Responsável pela assinatura: Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração Adjunta //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 352774